

LEI Nº 1.481/2019

EMENTA: Institui o “**Projeto Praia Limpa e Mangue Limpo**” no Município de Sirinhaém/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui, no âmbito do Município de Sirinhaém/PE, o “Projeto Praia Limpa e Mangue Limpo”, que tem como objetivo precípua a preservação do meio ambiente e a consequente manutenção da limpeza das praias e mangues do Município.

Art. 2º - torna obrigatória a cooperação de todos os cidadãos com o “Projeto Praia Limpa e Mangue Limpo”, sendo proibido o descarte de lixo, de qualquer natureza, nas praias e mangues.

Art. 3º - São objetivos do Projeto “Praia Limpa e Mangue Limpo”.

- I – A Preservação da Limpeza;
- II – A garantia do bom estado de conservação das praias e dos mangues do Município, bem como de áreas de lazer e logradouros públicos em geral, localizados na área das praias;
- III – Instalação e/ou aumento do número de lixeiras na área das praias;
- IV – Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza nas praias e mangues;
- V – conscientizar a população sobre a importância de ter as praias e mangues limpos e, conseqüentemente, a cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Sirinhaém, uma cidade de potencial turístico.

Art. 4º - Para eficiência do objetivo do “Projeto Praia Limpa e Mangues Limpo”, o Poder Executivo deverá coordenar as seguintes ações ambientais:

- I – Mutirão de limpeza nas praias e mangues;
- II – Distribuição de materiais educativos nas escolas, nas praias e nas comunidades circunvizinhas as praias e mangues;
- III – Orientação ambiental e distribuição de sacos de lixo biodegradáveis nas praias;
- IV – Oficinas ambientais de reciclagem para população; e
- V – Instalação de lixeiras e placas educativas nas praias.



Art. 5º - Para o fiel cumprimento desta Lei serão concedidas aos participantes das ações ambientais em número de 30 (trinta) BOLSAS, a título de auxílio financeiro, no valor Máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por mês, nos meses de alta estação de verão, de novembro/2019 a março/2020.

Parágrafo Único – Os bolsistas deverão participar dos mutirões de limpeza, da distribuição de sacos de lixo e de orientação aos moradores das praias e das áreas circunvizinhas aos mangues.

Art. 6º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre o Projeto “Praia Limpa e Mangue Limpo”.+

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros iniciarão em 01 de novembro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, em 11 de novembro de 2019.

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

Certifico

Certifico que o _____ Presente _____
foi publicado no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 14º de Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, “b”,
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, _____ de _____ de 2019

